



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 15681 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011.

Constitui Grupo Ocupacional Transitório, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme dispõe o artigo 63, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica constituído Grupo Ocupacional Transitório – GOT, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, com a finalidade de apurar e investigar possíveis irregularidades causadas à Administração Pública e supervisionar com acesso ilimitado todas as Unidades Hospitalares Estaduais, Gerências e Setores a eles subordinados, quanto a aplicação de recursos públicos próprios ou de convênios a eles destinados quanto a execução e controle orçamentário, patrimonial e financeiro, relacionados a medicamentos, material de expediente, material penso, material de consumo, bens permanentes servíveis e inservíveis, alienações de bens patrimoniais, suprimento de informática, demais despesas de custeio e capital.

§ 1º Será atribuição do Grupo Ocupacional Transitório – GOT, a elaboração e execução de trabalhos técnicos e/ou científicos e investigativos concernentes as suas finalidades.

§ 2º O Grupo Ocupacional Transitório – GOT, deverá apresentar, mensalmente, à SESAU, conclusão de cada uma das partes dos trabalhos, através de relatórios das atividades executadas.

§ 3º As conclusões e recomendações emitidas pelo Grupo Ocupacional Transitório – GOT, deverão servir como subsídios para os trabalhos efetuados posteriormente pela Comissão Permanente de Sindicância/SESAU, se for o caso.

Art. 2º A composição do Grupo Ocupacional Transitório – GOT, ficará a cargo da livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Grupo Ocupacional Transitório – GOT, fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado da Saúde, que exercerá sua coordenação.

Art. 4º A estrutura organizacional do Grupo Ocupacional Transitório – GOT será formada por:

I – 01 (um) Coordenador Geral;

II – 01 (um) Corpo Técnico formado por 02 (dois) Membros;

III – 01 (um) Corpo Auxiliar Técnico formado por 02 (dois) Membros; e

IV – 01 (um) Corpo Administrativo formado por 05 (cinco) Membros.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 5º Fica arbitrada, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 63, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, 01 (uma) gratificação a ser paga a cada participante, quando da conclusão de cada uma das partes dos trabalhos, nas referências a seguir:

I – Coordenador Geral – CDS 18;

II – Membros do Corpo Técnico – CDS 16;

III – Membros do Corpo Auxiliar Técnico – CDS 14; e

IV – Membros do Corpo Administrativo – CDS 13.

Parágrafo único. Sempre que for necessário o deslocamento do Grupo Ocupacional Transitório – GOT, ou de algum de seus integrantes, para outra localidade, serão indenizados pelas despesas decorrentes dos gastos com alimentação e estadia (diárias).

Art. 6º Ao Coordenador Geral compete a orientação e supervisão das atividades desenvolvidas pelo Grupo Ocupacional Transitório – GOT.

Art. 7º O Grupo Ocupacional Transitório – GOT deverá concluir suas tarefas até o dia 31 de dezembro de 2011, podendo ser o prazo prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A Coordenação Geral do Grupo Ocupacional Transitório – GOT apresentará ao Secretário de Estado da Saúde, até o dia 15 de cada mês, relatórios conclusivo de cada uma das partes dos trabalhos referente ao período do mês anterior.

Art. 9º Os integrantes do Grupo Ocupacional Transitório – GOT exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta da verba orçamentária própria da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de fevereiro de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador